

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003687/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035155/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001459/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n. 19.158.435/0001-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de Fevereiro de 2018, com o percentual de 1,83% (Um vírgula oitenta e três por cento) sobre os salários em vigor em 31/10/2017;

Parágrafo 1º - As diferenças salariais dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2018, serão pagas sucessivamente nos meses de Maio, Junho e Julho de 2018.

Parágrafo 2º - Para os empregados demitidos no período de 01/11/2017 á 30/04/2018, incluindo a projeção do Aviso Prévio, será concedido á titulo de compensação o reajuste correspondente ao INPC, do período, de 1,83% (Um virgula oitenta e três por Cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO

A Delta se compromete, até o dia 31/10/2018, a realizar o adiantamento quinzenal.

Parágrafo Primeiro - A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial no valor de até 30% (trinta por cento) do salário-base auferido no mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Não receberão esse adiantamento o empregado admitido no mês, o que tiver deconto de pensão alimentícia em folha de pagamento, o empregado em gozo de férias no mês, e os funcionários que tiverem somados mais de 6 (Seis) faltas no mês.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de Adiantamento, é facultado á Delta, optar por não fornecer aos empregados o contra cheque.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de Adiantamento, é facultado á Delta, em que no Mês que tiver atraso em seus recebíveis por parte de seus clientes, poderá deixar de conceder o adiantamento de Salário desde que seja comunicado aos funcionarios 10 dias antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A Delta efetuará o pagamento do salário mensal a seus empregados no 5º dia útil de cada mês.

A Delta poderá efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL



Paragrafo 1º - A empresa compromete a Pagar o Abono Salarial no valor de R\$120,00, sendo R\$60,00 na folha de maio/2018 e R\$60,00 na folha de pagamento de junho/2018, para os funcionários ativos em 20/05/2018.

Parágrafo 2º - Para os funcionários Demitidos no período de 01/01/2017 á 19/05/2018, não farão jus ao recebimento.

Parágrafo 3º – O beneficio concedido nesta clausula não se aplica aos aprendizes e estagiários.

-

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

Parágrafo 3º - Adicional de Sobreaviso a Delta Engenharia considerará como de sobreaviso as horas em que o funcionário permanecer em regime de plantão ou equivalente, desde que tenha recebido determinação prévia e escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço, cada escala de sobreaviso será no mínimo de 01:00 (uma) hora, exceção feita aos Sabados, Domingos e Feriados, quando será de 02:00 (duas) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas á razão de 1/3 do salário hora do empregado

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Remunerar as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do turno da noite com o adicional previsto em lei, ficando a composição de tal adicional já com a redução da hora noturna assim representada:

- Adicional Noturno = Salário hora + 20% = Salário base multiplicado por 1,2;
- Redução de hora noturna = 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração;
- Cálculo do adicional = $1,2 \times (60/52,5) = 1,3714 = 37,14\%$ sendo certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de 37,14% (Trinta e Sete virgula quatorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput dos parágrafos primeiro e segundo do art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA INSALUBRIDADE

O valor fixado para o cálculo do adicional de insalubridade será o Piso Nacional de Salário (PNS).

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO INSALUBRIDADE

Nas áreas consideradas insalubre, quando o equipamento de proteção fornecido ao empregado não neutralizar o agente insalutífero, pagar o adicional de insalubridade com incidência do percentual de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, de forma proporcional aos dias trabalhados sob tais condições.

Parágrafo 1º - Quando houver o pagamento das referidas parcelas, gerará reflexos no cálculo do 13º e férias.

Parágrafo 2º - O Cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo vigente e não sobre o salário nominal ou do piso fixado por este instrumento.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA/ INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

A Comissão Paritária / Insalubridade / Periculosidade, empresa e sindicato irão analisar, discutir e acompanhar os levantamentos das áreas, no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concorda que todos os seus funcionários sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados pelo EMPREGADO, tornando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2016 terão o salário base nominal reajustado, conforme Cláusula Terceira deste ACT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO

CONTROLE DA JORNADA

As partes acordam que a marcação de ponto continuará sendo realizada da mesma forma que vem sendo praticada, permanecendo os atuais sistemas de controle de jornada existentes, ficando a empresa dispensada dos registros de ponto exigidos pela Portaria 1510/09.

- a. Um tempo de tolerância de marcação de ponto de 5 (cinco) minutos antes e 5 (cinco) minutos após o término da jornada de trabalho, observando o limite máximo de dez minutos diários, o que uma vez disciplinado, é suficiente para troca de uniforme.
- b. A empresa manterá relógio de ponto nos canteiros de obras.
- c. Será considerada permissão de saída com justificativa.
- d. Os empregados estão desobrigados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

JORNADA DE TRABALHO

a- Fica permitido adotar, além da jornada normal, os seguintes horários de trabalho: 3 (três) turnos de 08 (Oito) horas e 4 (Quatro) horas; e jornada de 12x36; bem como fica facultado á empresa, nos termos da portaria 373 do MTE, adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

- PRORROGAÇÃO DA JORNADA

A Delta poderá prorrogar a jornada de Trabalho do Empregado até o máximo permitido em Lei (artigo 59 da CLT), quando o local de Trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos Sabádos, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta Feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos Sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas ou a mensal exceder a 220 (duzentos e Vinte) horas.

- BANCO DE HORAS - A Delta poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivos e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto á rescisão, calculadas de conformidade com a cláusula " HORAS EXTRAORDINARIAS" deste instrumento.

A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada ano, ou e por mutuo acordo entre as partes de continuar com o saldo para folga no proximo ano a se iniciar.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo 4º - Fica a empresa e/ou empregador autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

Parágrafo 5º - As horas extras realizadas no Feriado serão usadas para compensação 1 x 2, ou pagass no percentual de 100%.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Paragrafo 1º - Será fornecido por empresa credenciada no PAT, a todos os empregados que abrange esta ACT - Acordo Coletivo do Trabalho.

Paragrafo 2º - Os empregados arcarão com um valor simbólico de R\$ 1,45(Hum Real e Quarenta e Cinco Centavos) por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com hospital da região para atendimento aos colaboradores e seus dependentes a preços de convênio.

Será mantido pela empresa o serviço próprio de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

Médicos e odontólogos podem fazer convênio com SINDIPA que a empresa efetua o desconto em folha e repassa os valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor da construção civil.

Comprometem também a fornecer todos os EPIS necessários a realização das atividades. É facultado a empresa em conformidade com a NR-6 (item 6.6.1 "h") e Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009, o uso de sistemas eletrônicos para o controle e gerenciamento da entrega de EPI aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COMUM

A empresa poderá fazer parte de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Comum, conforme disposto na NR4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Paragrafo 1º - A empresa manterá convênios para desconto em folha: com o SINDIPA.

Paragrafo 2º - Será concedido plano de Saúde e Odontológico ao funcionário da empresa Delta, extensivo aos seus dependentes diretos, em regime co-participativo, sendo que o pagamento integral da mensalidade e da co-participação é feito pelo empregado, através de desconto mensal sobre suas verbas salariais, cujos valores

encontram-se definidos por norma interna da EMPRESA, nos moldes aplicados para o mercado em geral, observando-se as condições e os benefícios de cada plano.

I - Aos empregados afastados será concedido o direito ao uso do devido convênio, desde que o funcionário se responsabilize pelo pagamento de todas as despesas relativas à mensalidade e co-participação, até o dia 10 de cada mês no escritório da EMPRESA, caso o mesmo não o fizer por mais de 60 dias, a empresa reserva-se no direito de desligar o plano de saúde do empregado.

II- Na data em que o empregado se desvincular da empresa, compromete-se a devolver a carterinha do titular e seus dependentes, bem como efetuar o pagamento dos débitos adquiridos pelo funcionário após a data de sua saída.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Para os funcionários na Área Interna da USIMINAS e territorial Civil de Ipatinga, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

A empresa se compromete em parcelar as despesas médicas e medicamentos, efetuados no Hospital Márcio Cunha e farmácias conveniadas, que ultrapassarem 30% (Trinta por cento) do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O Sindicato Profissional alerta as empresas para cumprimento da Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto 92.180 de 19.12.85, relativos à concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Fica garantida a manutenção das cláusulas e conquistas nos Acordos Coletivos anteriores.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS
SÓCIO
DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.